



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

LEI 408/2.010

SÚMULA: AUTORIZA A EXPLORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MOTO TÁXI, MOTO BOY E MOTO FRETE NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. DORIVAL LORCA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transportes de passageiros (moto táxi), em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua com o uso de motocicleta (moto boy) e dispõe sobre regras de segurança dos serviços de transporte remunerado de mercadorias em motocicletas e motonetas (moto frete) nos termos da lei Federal 12009, 29 de julho de 2009.

Artigo 2º - A exploração desses serviços será executada exclusivamente por profissionais autônomos, mediante expressa autorização da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Municipal de Finanças e Planejamento, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, criará cadastro para concessão do Alvará de exploração dos serviços, juntando a seguinte documentação:

I - Licenciamento da moto no Município de Nova Santa Helena e respectiva certidão de prontuário em nome do condutor;

II – CIC, RG, Carteira Nacional de Habilitação, comprovante de endereço do condutor e certidão negativa de antecedentes criminais;

III – Comprovante de seguro de vida, previsto no Artigo 4º desta Lei;

IV – Certidão de vistoria semestral da motocicleta e dos equipamentos previstos no artigo 6º desta Lei, fornecida pelo órgão do DETRAN do município de Nova Santa Helena.

§ 2º - Para fins de renovação do Alvará, será exigida a certidão de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

§ 3º - Os cadastros deverão ser atualizados nos termos previstos no inciso I do § 1º deste Artigo, sempre que houver qualquer alteração de motocicleta.

Artigo 3º - A autorização expedida pela Prefeitura Municipal será individual e intransferível, terá validade anual e sua revalidação dependerá da comprovação da quitação dos tributos municipais sobre a atividade.

Artigo 4º - Para obtenção da autorização de que trata o Artigo 2º desta Lei, além do constante no § 1º de I a IV, os interessados deverão apresentar requerimento instruído com documentos de seguro de vida para o condutor e o passageiro, que garanta indenização em caso de morte acidental invalidez parcial ou permanente e seguro complementar ao DPVAT para assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares.

Parágrafo Único – O prêmio do seguro a que se refere o “caput” deste Artigo deverá cobrir o mínimo equivalente a:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

I – Em caso de morte acidental ou invalidez permanente - 3.000 (três mil) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

II – Em caso de invalidez parcial – 500 (quinhentas) UPF's (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso).

CAPITULO II DOS VEICULOS

Artigo 6º - As motocicletas ou motonetas destinadas aos serviços descritos no Artigo 1º, deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

I - contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;
II - ter potência mínima de 100 (cem) cilindradas e máxima de 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;

III - possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;

IV - possuir protetores metálicos afixados na parte lateral traseira do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;

V - possuir adesivos no tanque de combustível e carenagens laterais, na cor e número do prefixo determinado pela Prefeitura Municipal;

VI - estar com documentação completa e atualizada e possuir emplacamento no município de Nova Santa Helena.

VII - registro como veículo da categoria de aluguel;

VIII - possuir protetor de motor mata-cachorro, fixado no chassi do veículo, destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – Contran;

IX – possuir aparador de linha antenna corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran;

X – Os veículos deverão ser submetidos à vistoria técnica semestral, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal, concedendo-se prazo de trinta dias, improrrogáveis para adequação do veículo às exigências da Lei.

XI - No período de que trata o Inciso anterior, o serviço ficará suspenso.

§ 1º - A instalação ou incorporação de dispositivos para transporte de cargas deve estar de acordo com a regulamentação do Contran.

§ 2º - É proibido o transporte de combustíveis, produtos inflamáveis ou tóxicos e de galões nos veículos de que trata este Artigo, com exceção do gás de cozinha e de galões contendo água mineral, desde que com o auxílio de side-car, nos termos de regulamentação do Contran.

§ 3º - Dentro de 03 (três) anos da data da publicação desta Lei, o prazo de que trata o inciso I passará a ser de 05 (cinco) anos.

CAPITULO III DOS CONDUTORES

Artigo 7º - Sem prejuízo de outras exigências legais, inclusive as previstas na legislação federal de trânsito, os condutores de motocicletas e motonetas na execução dos serviços estabelecidos nesta lei, deverão:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

- I – ter completado 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – possuir habilitação, por pelo menos 02 (dois) anos, na categoria A;
- III – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;
- IV – estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorrefletivos, nos termos da regulamentação do Contran.
- V – portar documentos pessoais, do veículo e alvará da Prefeitura;
- VI – estar com a motocicleta utilizada em serviço devidamente identificada, conforme exigência da Prefeitura Municipal;
- VII – ter o veículo registrado em seu nome;
- VIII – transportar apenas um passageiro de cada vez;
- IX – disponibilizar aos passageiros capacete regulamentado com touca descartável;
- X – Não transportar passageiros com volumes ou malas que coloquem em risco a segurança;
- XI – Não transportar crianças ou passageiros que apresentem características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas.

Parágrafo Único – Considera-se criança, na definição da Lei Federal nº. 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a pessoa com idade até 12 (doze) anos incompletos.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil, criminal e administrativamente, nos termos desta Lei.

Artigo 9º - O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço que, com culpa ou dolo, causarem prejuízo aos cofres públicos.

Artigo 10 - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - penalidade pecuniária;
- III - apreensão do veículo automotor;
- IV - suspensão temporária da autorização;
- V - cassação da autorização.

Artigo 11 - A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços:

- I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por normas ditadas pelo órgão gestor do transporte e trânsito do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e mercadorias;

Artigo 12 - A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente ao valor estabelecido pelo Poder Executivo;

§ 1º - A penalidade pecuniária de que trata o *caput* será aplicada nos casos de infração aos incisos do Artigo 6º e 7º desta lei.

Artigo 13 - A reincidência em infração apenada com penalidade pecuniária dá ensejo à sua cominação em dobro.

Artigo 14 - Será imposta pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de que trata esta lei;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária.

Artigo 15 - A pena de cassação será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma, transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

Artigo 16 - Dar-se-á a apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo depois de verificado por vistoria que não atende às exigências do Artigo 6º e parágrafos.

§ 1º - Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo do Artigo 6º, incisos e parágrafos.

§ 2º - O infrator será responsável pelas despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, com o transporte e com o depósito.

§ 3º - Também se dará a apreensão do veículo no caso de prestação de serviço sem a devida autorização do Poder Público, caso em que o infrator ainda se sujeitará a aplicação de multa.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a devolução do veículo dar-se-á somente após prova do pagamento da multa respectiva ou sua caução, quando interposta defesa.

Artigo 17 - No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 12 (doze) meses, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o Artigo anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

CAPÍTULO VI DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Artigo 18 - Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em duas vias, onde conste:

- I - o dia, o mês, o ano, a hora e o lugar em que foi lavrado;
- II - o nome de quem lavrou,
- III - o relato do fato constante da infração;
- IV - o nome de infrator e a placa do veículo;
- V - a disposição infringida;

§ 1º - A segunda via do auto será entregue ao autuado.

§ 2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de duas testemunhas se houver.

CAPÍTULO VII DA DEFESA

Artigo 19 - O infrator poderá apresentar defesa em requerimento de anulação da infração dirigido ao Departamento de Tributação e Fiscalização, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da data do recebimento do auto de infração.

Artigo 20 - Julgada improcedente a defesa, ou não sendo apresentada no prazo previsto, será imposta a penalidade ao infrator.

Parágrafo - Único - O infrator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, poderá requerer ao Secretário Municipal de Transportes a reconsideração da penalidade imposta.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando o valor do alvará e das multas, a localização dos pontos, especificando o número máximo de moto-taxistas para cada um deles e a cor dos adesivos que serão colocados no tanque de combustível e carenagens laterais dos veículos.

Artigo 22 - O recrutamento dos prestadores de serviço de moto táxi, moto boy e moto frete, será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

Artigo 23 - O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de moto táxi será limitado a 01 veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes ou fração, de acordo com certidão do IBGE.

Artigo 24 - Não estão inclusos nos serviços de que trata esta lei à entrega promovida por lojas, bares, restaurantes, mercados e similares que possuam sistema próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena

Praça João Alberto Zaneti - Bairro Centro - Nova Santa Helena-MT - CEP:78548-000

e-mail: pmnovasantahelena@ibest.com.br Fone/Fax (066) 3523-1035/1036

Artigo 25 – Será admitido um auxiliar para cada condutor autorizado, desde que previamente cadastrado pela Prefeitura Municipal, e atendido os mesmos requisitos exigidos aos condutores autorizados, exceto o de possuir veículo em nome próprio.

Parágrafo Único – O condutor autorizado será responsável solidário civil e criminalmente por danos ou prejuízos causados a terceiros, ou advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício da atividade causado pelo auxiliar descrito no caput deste Artigo.

Artigo 26 – Fica proibido que o mesmo condutor possua mais de uma autorização para exploração dos serviços descritos nesta lei.

Parágrafo Único – É vedado que pessoas jurídicas sejam permissionárias dos serviços descritos nesta Lei.

Artigo 27 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 15 de setembro de 2010.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Publicado afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 15/09/2010 à 15/10/2010.